

85 de 1927

*Agência*

LEI n. 2301 de 5 de 12 de 1928.  
Diário Oficial de 7 de 12 de 1928



SENADO

- DO -

ESTADO DE SÃO PAULO

*Emenda pelo Senado*

Projecto N. 85 de 1927

*cria o distrito de paz de Sebastião  
polis, com sede na povoação de igual no  
me, no município e comarca de Monte  
Aprazível*

ARQUIVO DE SECRETARIA DO SENADO

12 de 28

O Director geral,

*Pinto Ezequiel Soares*

Observações:

*Remetido o autographo a Ca-  
mara dos Deputados.*

*Off. n. 858 de 4 de 10 - 1928.*

O chefe de seção;

*Amador Bellardi*

*em 7-12-28.*

*C. Steves*



*85 / PL 85*

Projeto n. 85 de 1927 da Câmara

*Almeida*



5/241/1927

N.º 641

# Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 22 de Dezembro de 1927.

Exm.º Sr. Presidente do Senado.

A Camara dos Deputados remette ao Senado o  
incluso projecto de lei, creando o districto de paz de Sebastianopolis, com sede na povoa-  
ção de igual nome, no municipio e comarca de Monte Aprazivel,

para que se digne sujeital-o a discussão e votação.

O 1.º Secretario,

*A. M. T. Loureiro*

105  
da Com. Redacção  
28 Setembro 1928  
E. M. M. M.

pg 2 / PL 85

85

17.

13  
F. de Almeida

S/P. 24/1/1927

Nas teve redactad - na Camara

## PROJECTO N. 85, DE 1927

Em representação que dirigiram a esta Camara a 9 de setembro do corrente anno, lavradores, commerciantes e proprietarios em Sebastianopolis, no municipio de Monte Aprazivel, solicitaram a creação de um districto de paz com sede naquella povoação.

Na fórma regimental, foi a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria solicitada a manifestar-se sobre a conveniencia ou não da medida proposta.

Por ella foi então elaborado o parecer n. 118, mandando ouvir sobre o assumpto a Camara Municipal de Monte Aprazivel e o juiz de direito de Rio Preto, a cuja comarca pertencia então aquelle municipio.

A Comissão acha-se já de posse dessas informações e sendo ellas favoraveis, laborou o projecto que se segue e para o qual pede a approvação da Camara:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Sebastianopolis, com sede na povoação de igual nome, no municipio e comarca de Monte Aprazivel.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra dos correços do Barreiro e S. José dos Dourados; seguem pelo correço do Barreiro acima, até ás suas cabeceiras, procurando as cabeceiras do correço Santa Barbara; por este abaixo, com todas as suas vertentes, até encontrar as divisas das fazendas que foram de Jeronymo Pinto e Mathias Gomes da Cruz; por estas divisas, á direita, até ao espigão divisor das fazendas Santa Barbara e Ponte Nova, alcançando o correço de Agua Lima; por este abaixo, com todas as suas vertentes, até á sua barra com o correço Ponte Nova; por este acima, á direita, com todas as suas vertentes, até encontrar o espigão das fazendas S. José dos Dourados e Ponte Nova; por este espigão, á esquerda, até ao rio Grande; por este acima até á barra do rio S. José dos Dourados e, por este acima, até ao ponto em que tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de dezembro de 1927. — Flaminio  
Ferreira, presidente; Pracanto  
Sobrinho, Alfredo; Ellia, Amadeo  
Gomes de Sousa, Luiz de Toledo  
Piza Sobrinho.

25/1/27

SENADO DE SÃO PAULO

19  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and signatures]*

Comissão de Justiça

PARECER N. 24 de 1928

A comissão de justiça, tomando conhecimento do projecto n.85, de 1927, da Camara, que crea o districto de paz de Sebastianopolis, no municipio e comarca de Monte Aprasivel, é de parecer que o Senado approve a creação de que se trata, alterada, porém, a indicação das respectivas divisas, de accordo com a seguinte

EMENDA

Ao art.2º substitua-se o enunciado das divisas pelo seguinte:

" Começam na barra do correjo das Cruzes com S. José dos Dourados; sobem pelo mesmo correjo das Cruzes até ás suas cabeceiras e dahi em recta até ás cabeceiras do correjo de Santa Barbara; descem por este até á barra do correjo Pauan, pelo qual sobem até ás suas cabeceiras no espigão divisor das vertentes do Tieté e S. José dos Dourados; por este espigão, á esquerda, até ás cabeceiras do correjo Esgoto Grande; descem por este até ao Rio Paraná, e por este sobem até á barra do ribeirão S. José dos Dourados e por este acima até á barra do correjo das Cruzes, onde tiveram começo".

Sala das comissões do Senado, 24 de Setembro de 1928

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten notes and signatures]*

3107341/524

15

**PARECER N. 24 DE 1928**

A comissão de Justiça, tomando conhecimento do projecto n. 85, de 1927, da Camara, que crea o districto de paz de Sebastiãoopolis, no municipio e comarca de Monte Aprazivel, e de parecer que o Senado **aprove** a creação de que se trata, alterada, porém, a indicação das respectivas divisas, de accôrdo com a seguinte

**EMENDA**

Ao art. 2.º substitua-se o enunciado das divisas pelo seguinte: "Começam na barra do correço das Cruzes com S. José dos Dourados; sobem pelo mesmo correço das Cruzes até ás suas cabeceiras e dali em recta até ás cabeceiras do correço de Santa Barbara; descem por este até á barra do correço Pauan, pelo qual sobem até ás suas cabeceiras no espigão divisor das vertentes do Tieté e S. José dos Dourados; por este espigão, á esquerda, até ás cabeceiras do correço Exgotto Grande; descem por este até ao Rio Paraná, e por este sobem até á barra do ribeirão S. José dos Dourados e por este acima até á barra do correço das Cruzes, onde tiveram começo".

Sala das Comissões do Senado, 24 de setembro de 1928. — A. M. Pontes Junior, presidente; Plinio de Godoy, Raphael Sampaio.

**PROJECTO N. 85, DE 1927, DA CAMARA**

O Congresso Legislativo do

Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Sebastiãoopolis, com séde na povoação de igual nome, no municipio e comarca de Monte Aprazivel.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra dos correços do Barreiro e S. José dos Dourados; seguem pelo correço do Barreiro acima, até ás suas cabeceiras, procurando as cabeceiras do correço Santa Barbara; por este abaixo, com todas as suas vertentes, até encontrar as divisas das fazendas que foram de Jeronymo Pinto e Mathias Gomes da Cruz; por estas divisas, á direita, até ao espigão divisor das fazendas Santa Barbara e Ponte Nova, alcançando o correço de Agua Lima; por este abaixo, com todas as suas vertentes, até á sua barra com o correço Ponte Nova; por este acima, á direita, com todas as suas vertentes, até encontrar o espigão das fazendas S. José dos Dourados e Ponte Nova; por este espigão, á esquerda, até ao rio Grande; por este acima até á barra do rio S. José dos Dourados e, por este acima, até ao ponto em que tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1927. — Arthur Piquerohy de Aguiar Whitaker, presidente; J. M. de Sampaio Vianna, 1.º secretario; Paulo Setubal, 2.º secretario ad-hoc.

*15*

*[Handwritten signature and scribbles]*

*A. B. Barros*

REDACÇÃO DA EMENDA DO SENADO AO PROJECTO Nº 85, DE 1927,  
DA CAMARA.

*a imprensa*  
*1. Outubro. 1928*  
*Barros Barros*

A commissão de redacção apresenta re-  
digida, de conformidade com o vencido nas discussões regi-  
mentaes do projecto n. 85, de 1927, da Camara dos Sres. Depu-  
tados, a seguinte

E M E N D A

Substitua-se o enunciado das divisas no art.  
2º pelo seguinte:

“Começam na barra do corre-  
go das Cruzes com S. José dos Dou-  
rados; sobem pelo mesmo corre-  
go das Cruzes até ás suas cabecei-  
ras e daí em recta até ás cabe-  
ceiras do corrego de Santa Bar-  
bara; descem por este até á bar-  
ra do corrego Pauan, pelo qual  
sobem até ás suas cabeceiras no  
espigão divisor das vertentes do  
Tieté e S. José dos Dourados;  
por este espigão, á esquerda, até  
ás cabeceiras do corrego Exgotto  
Grande; descem por este até no  
Rio Paraná, e por este sobem até  
á barra do ribeirão S. José dos  
Dourados e por este acima até á  
barra do corrego das Cruzes, on-  
de tiveram começo”.

Sala das Commissions, 1 de out. de  
1928.

*Carrius Bretes*  
*Barros Barros*

*Copiada para a imprensa*  
*Em 10 de 1928*  
*Abampas Mello*

*705/1028*

S/C 241/1927

A. Belliard  
17

**REDACÇÃO DA EMENDA DO  
SENADO AO PROJECTO N.  
85, DE 1927, DA CAMARA**

A comissão de redacção apresenta redigida, de conformidade com o vencido nas discussões regimentaes do projecto n. 85, de 1927, da Camara dos ers. Deputados, a seguinte:

**EMENDA**

Substitua-se o enunciação das divisas no artigo 2.º pelo seguinte:

"Começam na barra do correjo das Cruzes com S. José dos Dourados; sobem pelo mesmo correjo das Cruzes até ás suas cabeceiras e daí em recta até ás cabeceiras do correjo de Santa Barbara; descem por este até á barra do correjo Pauan, pelo qual sobem até ás suas cabeceiras no espigão divisor das vertentes do Tieté e S. José dos Dourados; por este espigão, á esquerda, até ás cabeceiras do correjo Exgótto Grande; descem por este até ao Rio Paraná, e por este sobem até á barra do rio S. José dos Dourados e por este acima até á barra do correjo das Cruzes, onde tiveram começo".

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1928. — Cesario Bastos, Americo de Campos.

*[Handwritten signature]*  
706/PL85

*A. Bellefante*  
*chefe de redacção*

5/10/1927

ESTADOS UNIDOS  
**DIÁRIO**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 38.º — 40.º DA REPUBLICA — N. 280 S. P.

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N.º 2301 — de 5 de Dezembro de 1928

Cria o districto de paz do Sebastianopolis, no municipio e comarca de Monte Aprazivel

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e em promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Sebastianopolis, com sede na povoação de igual nome, no municipio e comarca de Monte Aprazivel.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do correjo das Cruzes com S. José dos Dourados; sobem pelo mesmo correjo das Cruzes até ás suas cabeceiras e, dahi, em recta até ás cabeceiras do correjo de Santa Barbara; descem por este até á barra do correjo Pauan, pelo qual sobem até ás suas cabeceiras no espigão divisor das vertentes do Tietó e S. José dos Dourados; por este espigão, á esquerda, até ás cabeceiras do correjo Exgotto Grande; descem por este até ao rio Pauan, e por este sobem até á barra do ribeirão S. José dos Dourados e por este acima até á barra do correjo das Cruzes, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Dezembro de 1928. — João Chrysostomo B. R. Junior, director geral.

pg 7/1285